



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 64/2021

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Altera a Lei 8.951 de novembro de 2020, que autoriza o município de Franca conceder subvenção ao Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal Franca, autoriza abertura de crédito adicional no Orçamento Fiscal, no valor total de R\$ 191.146,00, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto autoriza a criação de crédito suplementar no valor total de R\$ 191.146,00 (cento e noventa e um mil e cento e quarenta e seis reais) para o Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal de Franca (CCI), para custeio, destinado ao Termo de Fomento celebrado entre o Município, na forma da Lei nº 8.951, de 18 de novembro de 2020.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, trata-se de crédito suplementar, com anulação dentro do mesmo programa. Ademais o Projeto também conta com



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito o Projeto atende investe na educação, especificamente destinando verba ao CCI para custear despesas de atendimento sócio educativo aos filhos de servidores públicos municipais, na faixa etária de 4 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 6 de maio de 2021.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Pastor Palamoni.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Donizete da Farmácia.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Zezinho Cabeleleiro.

Ver. Lurdinha Granzotte.

EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Ver. Kaká.

Ver. Marcelo Tidy.

Ver. Donizete da Farmácia.